Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 03 de Fevereiro de 2025, Segunda - Feira - **Ano 11 - Nº 2543**

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 040, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede diárias ao servidor que especifica.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do art. 70 da lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, do decreto "N" nº 75, de 17 de março de 2017 e do processo administrativo nº 2024.472.787

RESOLVE:

I- Conceder diária ao servidor abaixo designado para acompanhar a adolescente ao seu destino conforme decisão judicial de autos n°5326841-27.2020.8.09.0136 do Juizado da Infância e Juventude.

DANIEL ROCHA DE JESUS RODRIGUES
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Função/Cargo: Coordenador
Dia da saída: 16/12/2024
Dia do retorno: 21/12/2024
Quantidade: 02 diárias (Duas diárias)
Destino: Barro Alto - GO
Valor: R$ 300,00 (Trezentos reais)

II- CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete do Secretária Municipal de Assistência Social, Estado de Goiás, 18 de dezembro de 2024.

SULNARA GOMES SANTANA
Secretária de Assistência Social

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 041, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede diárias ao servidor que especifica.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do art. 70 da lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, do decreto "N" nº 75, de 17 de março de 2017 e do processo administrativo nº 2024.472.792

RESOLVE:

I- Conceder diária ao servidor abaixo designado para acompanhar as crianças ao seu destino conforme decisão judicial de autos n°5326841-27.2020.8.09.0136 do Juizado da Infância e Juventude.

FREDERICO RODRIGUES RAMOS
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Função/Cargo: Assessor Especial IV
Dia da saída: 16/12/2024
Dia do retorno: 21/12/2024
Quantidade: 02 diárias (Duas diárias)
Destino: Barro Alto - GO
Valor: R$ 300,00 (Trezentos reais)

II- CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete do Secretária Municipal de Assistência Social, Estado de Goiás, 18 de dezembro de 2024.

SULNARA GOMES SANTANA
Secretária de Assistência Social

EXTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023.

A Secretária Executiva de Licitação e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação da Concorrência Pública nº 002/2023, processo nº 2021.010.014, objeto: contratação de Parceria Público-Privada para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção de Infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Município de Aparecida de Goiânia, homologa o presente procedimento licitatório ao Consórcio Luz Pública de Aparecida, liderado pela empresa Newtesc Tecnologia e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ: 23.806.552/0001-97, no valor mensal de R$ 2.017.599,07 (dois milhões dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e sete centavos).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

AVISOS

PROCESSO Nº: 2024.159.790
INTERESSADO: UROVISAO CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICOS LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 826/2024

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e por força do Decreto "P" nº 595, de 04 de junho de 2018, resolve:

1. Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25 e 54 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica UROVISAO CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICOS LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.231.791/0001-64, objetivando assinatura do contrato com à referida empresa para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aparecida de Goiânia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital de Chamamento 001/2021, no valor estimado de R$ 574.615,68 (quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

2. Ordenar a publicação do feito, na forma da lei.

3. Determinar a emissão da Nota de Empenho.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2024.

BRUNO HERNANDEZ ALMEIDA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2543

TERMOS

CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A UROVISÃO CLÍNICA MÉDICA E DIAGNÓSTICOS LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**, e a UROVISÃO CLÍNICA MÉDICA E DIAGNÓSTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 52.231.791/0001-64, com sede na Avenida Chile, quadra 09 lote 02 sala 02, Residencial Brasicon I, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LUCAS DUARTE SENA, inscrito no CPF n.º 024.***.***-**, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 25 e 54 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade n.º 826/2024, constante do Processo n.º 2024.159.790, em conformidade com o disposto no Artigo 25 e 54 "Caput" da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.130/135, constante no Processo nº 2020.069.795, e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 30 de março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientelas particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a- Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
b- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
c- Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.
d- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE "Secretaria Municipal de Saúde", através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

I - membro de seu corpo clínico;
II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA

I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
III – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 11 - Nº 2543

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:

I - manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
II - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
V - justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
VII - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
VIII - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
IX – O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
X- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
XI-O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
XII – Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;

PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato a importância estimada de R$ 574.615,68 (quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), referente aos atendimentos em saúde de média e alta complexidade da tabela SUS e seus respectivos complementos, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC, Fundo Estadual de Saúde e Recursos Municipais, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R$ 23.942,32 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores estipulados no Parágrafo anterior desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade – MAC

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no “Caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e demais portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas ficais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 11 - Nº 2543

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n. º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:
a- Advertência escrita,
b- Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;
c- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
d- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
e- Rescisão de contrato;
f- Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia,
g- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;
VII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
VIII- A suspensão total ou parcial de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, emergência em saúde pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
IX- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
a) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
b) judicial, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CONTRATADO estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o CONTRATADO rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias após repasses dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde, mediante notificação prévia.

PARAGRAFO SEXTO: Em caso de rescisão solicitada pelo CONTRATADO, este deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE com prazo não inferior a 60 dias, salvo nos casos de não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2543

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 57 da 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos _____ dias do mês de _____ de 20_____.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

UROVISÃO CLÍNICA MÉDICA
E DIAGNÓSTICOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1: _____

2: _____

TERMO DE DISTRATO Nº 16 AO CONTRATO Nº 310/2024

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E O SR. LUIZ FERNANDO RONCARATTI, NA FORMA QUE SEGUE:

1-DAS PARTES:

A-MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.968-500 por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato representado pelo Secretário Sr. CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES.

B-LUIZ FERNANDO RONCARATTI, casado, brasileiro, com sede no endereço Alameda Pampulha Qd CH, Lt 006 Setor Jaó n°2570, – Goiânia - Goiás, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPF sob o nº 144.***.***-**, doravante denominada LOCADOR, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO de Imóvel, localizado na Rua 200, quadra 3-B, Lote 1E, lojas 16 e 18, Edifício Manhattan Center- Condomínio Cidade Bairro Vera Cruz, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

2-FUNDAMENTAÇÃO: este distrato se justifica no despacho nº 001/2025-COORSAC/SEFAZ, fls. 253, autos de nº 2024.029.012, e tem base legal na nota explicativa presente no item 2.0 do contrato 310/24 que diz: o desinteresse na prorrogação deverá ser enviado por escrito ao LOCATÁRIO com antecedência mínima do término de vigência do contrato, em razão do interesse público envolvido, trâmites para a desmobilização e necessidade de identificação de outro imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública.”

3-Fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas sobre este.

Aparecida de Goiânia, Goiás, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LUIZ FERNANDO RONCARATTI

TESTEMUNHAS:

1 - _____CPF: _____.

2 - _____CPF: _____.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 814/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 533/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O SRA. ANDREIA APARECIDA PACHECO DOS SANTOS, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. SULNARA GOMES SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 804.***.***-**.

LOCADOR: ANDREIA APARECIDA PACHECO DOS SANTOS, brasileira, inscrita no RG sob o nº 3283529 DGPC/GO, e CPF nº 829.***.***-**, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, quadra 12, lote 58, casa 1, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia, Goiás.

OBJETO DA LOCAÇÃO: Constitui objeto do presente instrumento contratual, a locação do imóvel localizado na Rua 22c, quadra 116, lotes 29, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia – GO, visando atender s necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, abrigando as dependências do Conselho Tutelar - 119.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e reajuste de valor ao contrato n° 533/2022.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2543

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento o Art. 51 da Lei n° 8.245/91, Lei Federal nº 10.192/2001, em seu Art. 2º e § 2º, e Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato nº 059/2021 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo n° 2024.405.745.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do referido aditivo, encontra-se justificada as fls. 03 dos autos, autoria do Superintendente Financeiro e Jurídico, Sr. Ivalto Rubens Pinheiro, senão vejamos:

‘’Vimos por meio deste, justificar a necessidade do Termo de Aditamento do Contrato de Locação nº 553/2022, do imóvel onde está instalada uma unidade desta secretaria, Conselho Tutelar - 119, na Rua 22c, quadra 116, lote 29, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia.
O referido imóvel, em razão de sua localização, dimensão e estrutura, apresenta todas as características para oferecer um atendimento de excelência aos usuários, está em local estratégico, favorecendo o atendimento da região e suas abrangências, apresenta condições físicas especificas, atendendo as exigências necessárias para a realização da devida prestação do serviço público. ”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ALTERA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N° 533/2022.

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda – Da Vigência, item 2.1 do Contrato nº 533/2022, prorrogando seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de novembro de 2024 a 16 de novembro de 2025.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO N° 533/2022.

2.1. Fica alterada a Cláusula Terceira – Do Valor, item 3.1 do Contrato nº 533/2022, passando o valor global do contrato de R$ 62.054,52 (sessenta e dois mil cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para R$ 94.000,32 (noventa e quatro mil reais e trinta e dois centavos).

2.2. O valor mensal do aluguel referente ao novo termo aditivo é de R$ 2.662,15 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), e o anual de R$ 31.945,80 (tinta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), haja vista a aplicação do índice setorial IGP-M de 5,59%,

3. PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Valor mensal	Índice de atualização (IGPM)	Valor mensal atualizado	Valor anual atualizado
1º Termo aditivo nº 536/2023	R$ 2.521,21	5,59%	R$ 2.521,21	R$ 31.945,80

4. QUADRO DE CALCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Folhas	Valor mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 533/2022	04 a 07	R$ 2.650,00	R$ 31.800,00	R$ 31.800,00
1º Termo aditivo nº 536/2023	08 a 10	R$ 5.521,21	R$ 30.254,54	R$ 62.054,52
Novo termo aditivo	-	R$ 2.662,15	R$ 31.945,80	R$ 94.000,32

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

5.2. Por estarem em acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ANDREIA APARECIDA PACHECO DOS SANTOS
LOCADOR

Testemunhas:

1_____CPF: _____
2_____CPF: _____

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO 815/2024

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO TERMO DE ADITAMENTO N° 536/2023.

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato representada pela Secretária Sra. SULNARA GOMES SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 804.***.***-**, e de outro lado, ANDREIA APARECIDA PACHECO DOS SANTOS, brasileirA, portador do RG 3283525 DGPC/GO, e CPF n° 829.***.***-**, proprietária do imóvel localizado na Rua 22c, quadra 116, lote 29, Setor Gravelo, Aparecida de Goiânia – GO, tem justo e acordado:

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratual, a locação do imóvel localizado na Rua 22c, quadra 116, lote 29, Setor Gravelo, Aparecida de Goiânia – GO, para abrigar unidade do Conselho Tutelar - 119.

DAS ALTERAÇÕES:

TERMO DE ADITAMENTO N° 536/2023

ONDE SE LÊ:

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – ALTERA A CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 533/2022.

2.2 Deverá ser empenhado o valor anual correspondente a R$ 30.254,52 (trinta mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) dado que o valor mensal do contrato correspondente a R$ 2.521,21 (dois mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) tendo em vista a aplicação do índice negativo de -4,86% do IGP-M.

QUADRO DE CÁLCULO

Referência	Valor Mensal	Índice de atualização (IGPM)	Valor Mensal Atualizado	Valor Mensal Atualizado
Contrato nº 533/2022	R$ 2.650,00	(-4,86%)	R$ 2.521,51	R$ 30.254,52

PASSA-SE A LER:

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – ALTERA A CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 533/2022.

2.2 Deverá ser empenhado o valor anual correspondente a R$ 30.254,52 (trinta mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) dado que o valor mensal do contrato correspondente a R$ 2.521,21 (dois mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) tendo em vista a aplicação do índice negativo de -4,86% do IGP-M.

QUADRO DE CÁLCULO

Referência	Valor Mensal	Índice de atualização (IGPM)	Valor Mensal Atualizado	Valor Mensal Atualizado
Contrato nº 533/2022	R$ 2.650,00	(-4,86%)	R$ 2.521,21	R$ 30.254,52

DA JUSTIFICATIVA

Tais alterações se dão conforme orientação contida em Despacho nº 1314/2024 – DCG/STFC, fl.27/30:

‘’ (...) tem-se que ao analisar os autos, se constatou da necessidade de proceder a uma retificação no quadro de cálculo do 1º termo aditivo nº 536/2023, haja vista que o valor mensal está com os centavos incorretos, assim sendo a RETIFICAÇÃO (...). ”

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TERMO DE ADITAMENTO n° 533/2022, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2024.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 11 - Nº 2543

SULNARA GOMES SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATARIO

ANDREIA APARECDA PACHECO DOS SANTOS
LOCADOR

Testemunhas:

1 _____CPF:_____
2 _____CPF:_____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 837/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 577/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LABORATÓRIO SÃO CAMILO LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE AMBULATORIAL, HOSPITALAR (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CENTRO CIRÚRGICO, ENFERMARIA E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) E/OU APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO E ODONTOLÓGICO, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF nº 11.809.185/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**.

CONTRATADA: LABORATÓRIO SÃO CAMILO LTDA, pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.° 45.181.002/0001-62, com sede à Avenida V 5, S/N, quadra 264, lote 22, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada por seu representante legal, DENYS WILKER SILVA SOUZA, inscrito no CPF n.° 700.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS".

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e valor por mais 24 (vinte e quatro) meses ao Contrato nº 577/2022.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, § 2°, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2024.401795.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se justificado no Despacho nº 968/2024 (fls. 34/35), de autoria da Gestora do Contrato, Srª. Sônia Alves de Souza Louzada. Vejamos excertos do seguinte documento:

"O referido aditivo de prazo e valor contratual se justifica em função do aumento dos Serviços Médicos de Assistência a Saúde Hospitalares, Ambulatorial e/ou Apoio de Diagnósticos Terapêuticos, odontológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde ser de natureza continua e necessária, uma vez que é de responsabilidade do município a gestão do serviço de saúde pública.
Para a referida prorrogação há previsão contratual, conforme Clausula Decima Sexta do contrato vigente previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.
Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados regularmente e de forma satisfatória, sem nenhuma ressalva que leve a uma interpretação contraria a prorrogação do contrato. ‘’

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ALTERA A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO N° 577/2022.

1.1. Fica alterada a Cláusula Décima Sexta - Da Vigência, do Contrato nº 577/2022, prorrogando seu prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 02 de dezembro de 2024 a 02 de dezembro de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VALOR – ALTERA A CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO N° 577/2022.

2.1. Fica alterada a Cláusula Oitava - Do Valor, do Contrato nº 577/2022, passando o valor global do contrato de R$ 4.327.393,92 (quatro milhões trezentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) para R$ 8.654.787,64 (oito milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

2.2. O valor do presente termo aditivo é de R$ 4.327.393,92 (quatro milhões trezentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

Referência	Objeto	Valor do Termo	Valor Global
Contrato n° 577/2022	-	R$ 4.327.393,92	R$ 4.327.393,92
Novo termo Aditivo	Prorrogação prazo e valor	R$ 4.327.393,92	R$ 8.654.797,64

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____de _____de 2024.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Contratante

LABORATÓRIO SÃO CAMILO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1_____CPF: _____.
2_____CPF:_____.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 838/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 585/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CCF – CENTRO CLINICO DE FISIOTERAPIA EIRELI, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE AMBULATORIAL, HOSPITALAR (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CENTRO CIRÚRGICO, ENFERMARIA E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) E/OU APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO E ODONTOLÓGICO, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF nº 11.809.185/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**.

CONTRATADA: CCF – CENTRO CLINICO DE FISIOTERAPIA EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.° 33.932.439/0001-01 com sede à Rua 6E, S/N, quadra 70, lote 14, Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada por seu representante legal, LARA JANEY DAHER ROMANO PRADO, inscrito no CPF n.° 700.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS".

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e valor por mais 24 (vinte e quatro) meses ao Contrato nº 585/2022.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, § 2°, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2024.401.791.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se justificado no Despacho nº 966/2024 (fls. 28/29), de autoria da Gestora do Contrato, Srª. Sônia Alves de Souza Louzada. Vejamos excertos do seguinte documento:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2543

"O referido aditivo de prazo e valor contratual se justifica em função do aumento dos Serviços Médicos de Assistência a Saúde Hospitalares, Ambulatorial e/ou Apoio de Diagnósticos Terapêuticos, odontológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde ser de natureza continua e necessária, uma vez que é de responsabilidade do município a gestão do serviço de saúde pública.
Para a referida prorrogação há previsão contratual, conforme Clausula Decima Sexta do contrato vigente previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.
Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados regularmente e de forma satisfatória, sem nenhuma ressalva que leve a uma interpretação contraria a prorrogação do contrato. "

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ALTERA A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO N° 585/2022.

1.1. Fica alterada a Cláusula Décima Sexta - Da Vigência, do Contrato nº 585/2022, prorrogando seu prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 05 de dezembro de 2024 a 05 de dezembro de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VALOR – ALTERA A CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO N° 585/2022.

2.1. Fica alterada a Cláusula Oitava - Do Valor, do Contrato nº 585/2022, passando o valor global do contrato de R$ 205.442,64 (duzentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para R$ 410.885,64 (quatrocentos e dez mil oitocentos e oitenta e cinco mil e vinte e oito centavos)

2.2. O valor do presente termo aditivo é de R$ 205.442,64 (duzentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Referência	Objeto	Valor do Termo	Valor Global
Contrato n° 585/2022	-	R$ 205.442,64	R$ 205.442,64
Novo termo Aditivo	Prorrogação prazo e valor	R$ 205.442,64	R$ 410.885,28

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____de _____de 2024.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Contratante

CCF – CENTRO CLINICO DE FISIOTERAPIA EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1_____CPF: _____.
2_____CPF:_____.

TERMO DE ADITAMENTO Nº867/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº555/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA L. RODRIGUES CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.732.371/0001-11, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. SULNARA GOMES SANTANA, inscrita no CPF N° 804.***.***-**.

CONTRATADA: L. RODRIGUES CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Boa Vista, n° 318, Quadra 37, Lote 09, Centro, Trindade-GO, CEP: 75380-000, inscrita no CNPJ n° 13.290.802/0001-25, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO AUGUSTO ALVES RODRIGUES, inscrito no CPF sob o n° 071.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública e assessoria técnica na área social para os diversos serviços, programas e projetos executados nos blocos de financiamentos, do Fundo Municipal de Assistência Social, deste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste de valor ao Contrato nº555/2022.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento ao artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo n°2024.404.556.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo encontra-se justificado conforme a fl.03, autoria do Superintendente Financeiro Jurídico, Sr. Ivalto Rubens Pinheiro, donde se extrai:

"O Contrato n° 555/2022 fora celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa L RODRIGUES CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO EIRELLI, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de contabilidade pública e assessoria contábil, orçamentária e financeira.

A contratada manifestou interesse em realizar o aditamento de prazo e valor do contrato com reajuste de valor, conforme previsto na legislação vigente.

Mediante o interesse manifestado e o final da vigência do atual contrato, que findará no dia 21 de dezembro de 2024, esta pasta concorda e opta pela renovação contratual, uma vez que os serviços prestados pela supracitada Empresa são essenciais para a Administração pública e que a contratada tem demonstrado competência e eficiência na execução dos serviços, o que tem contribuído para a transparência e regularidade das contas públicas.

O pretendido aditamento contratual encontra amparo legal nos artigos 107/108 da Lei
14.133/2021, que prevê a prorrogação dos contratos de natureza contínua. "

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Prazo, item 2.1, do Contrato nº 555/2022, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 21 de dezembro de 2024 a 21 de dezembro de 2025.

1.2. Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato nº 555/2022, passando o valor global de R$333.004,60 (trezentos e trinta e três mil, quatro reais e sessenta centavos) para R$497.021,08 (quatrocentos e noventa e sete mil, vinte e um reais e oito centavos).

1.3. O valor mensal do novo termo aditivo corresponde à R$13.668,04 (treze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), e o anual de R$164.016,48 (cento e sessenta e quatro mil, dezesseis reais e quarenta e oito centavos), tendo em vista a aplicação do índice do reajuste de 6,33% pelo IGPM, para o período de 12 (doze) meses. Conforme planilha de cálculo realizada pela Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle – Departamento de Controle e Gestão, transcrita abaixo:

PANILHA DE CÁLCULO

Referência	Valor Mensal	Índice de atualização (IPGM)	Valor Mensal Atualizado
Termo Aditivo n°2463/2023	R$12.854,36	6,33%	R$13.668,04

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Objeto	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato n° 555/2022	-	R$ 16.354,36	R$ 196.252,28	R$ 196.252,28
1° Termo Aditivo n° 545/2023	Supressão de valores	- R$ 3.500,00 R$ 12.854,36	R$ 178.752,28	R$ 178.752,28
2° Termo Aditivo n°2463/2023	Prorrogação de prazo e valor	R$ 12.854,36	R$ 154.252,32	R$ 333.004,60
NOVO TERMO ADITIVO	Prorrogação de prazo e reajuste	R$13.668,04	R$164.016,48	R$497.021,08

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato e demais termos aditivos.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2543

Aparecida de Goiânia-Goiás, 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SULNARA GOMES SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

L. RODRIGUES CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1_____CPF: _____.
2_____CPF: _____.

TERMO DE ADITAMENTO Nº868/2024

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº69/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O Sr. LAURO AUGUSTO DA SILVA, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA, inscrita no CPF/MF sob o n° 025.***.***-**.

LOCADOR: LAURO AUGUSTO DA SILVA, portador do CPF n° 040.***.***-**, residente e domiciliado a Rua 42, casa 2, quadra 59, lote 06, Bairro Cardoso II, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.934-300.

OBJETO DE LOCAÇÃO: Locação de imóvel localizado na Rua Savoia, quadra 56, lote 14, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia, destinado a abrigar a Casa dos Conselhos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e por mais 12 (doze) meses e reajuste de valor ao Contrato n°69/2021.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57 da Lei Geral de Licitações, Art. 51 da Lei n° 8.245/91 e Art. 18 da Lei n° 8.245/91, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo n°2024.420.183.

JUSTIFICATIVA: A justificativa do requerimento encontra-se acostada às fls.03, dos autos, de autoria do Superintendente Financeiro e Jurídico, Sr. Ivalto Rubens Pinheiro, o qual transcreveu na integra:

“ Vimos por meio desta, justificar a necessidade do Termo de Aditamento do contrato de locação n° 69/2021, do imóvel onde está instalada uma unidade desta secretaria, Casa dos Conselhos, na Rua Savoia, quadra 56, lote 14, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia.

O referido imóvel, em razão de sua localização, dimensão e estrutura, apresenta todas as características para oferecer um atendimento de excelência aos usuários, está em local estratégico, favorecendo o atendimento da região e suas abrangências, apresenta condições físicas especificas, atendendo as exigências necessárias para a realização da devida prestação do serviço público. “

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato n°69/2021, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 21 de dezembro de 2024 a 21 de dezembro de 2025.

1.2. Fica alterada a Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato n°69/2021, passando o valor global de R$108.000,00 (cento e oito mil reais) para R$146.278,80 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

1.3. Deverá ser empenhado o valor anual correspondente a R$36.278,80 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e oito mil e oitenta centavos), dado que o valor mensal do contrato corresponde à R$3.189,90 (três mil, cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), tendo em vista atualização monetária pelo IGP-M índice de 6,33%.

QUADRO DE CÁLCULO

Referência	Valor Mensal	Índice de atualização (IGPM)	Valor mensal atualizado	Valor anual atualizado
2° Termo Aditivo n°2462/2023	R$3.000,00	6,33%	R$3.189,90	R$36.278,80

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Folhas	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato n°69/2021	-	04/08	R$3.000,00	R$36.000,00	R$36.000,00
1° Termo Aditivo n°596/2022	Prorrogação de Prazo e Valor	09/10	R$3.000,00	R$36.000,00	R$72.000,00
2° Termo Aditivo n°2462/2023	Prorrogação de Prazo e Valor	11/12	R$3.000,00	R$36.000,00	R$108.000,00
NOVO TERMO ADITIVO	Prorrogação de Prazo e Reajuste	-	R$3.189,90	R$36.278,80	R$146.278,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 12 de dezembro de 2024.

MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Locatário

LAURO AUGUSTO DA SILVA
Locador

Testemunhas:
1 _____CPF:_____.
2 _____CPF:_____.

TERMO DE ADITAMENTO Nº870/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1287/2023 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA PAV ALVES CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, brasileiro, portador da CI-RG nº 149912 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.***.***-**.

CONTRATADA: PAV ALVES CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.479.935/0001-84, sediada na Rua Log. Santa Luzia, Chácara Lourdes Meireles, lote Modulo 103, Valparaiso de Goiás-GO, CEP: 72.873-029, neste ato representado pelo Sr. HUMBERTO HENRIQUE AGUSTINHO DE CARVALHO, brasileiro, portador da CI-RG n° 5.247.266 SPTC-GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 028.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato é a execução de obras de Infraestrutura relativas à Terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem, calçamento e sinalização, no setor dos Estados, nos logradouros identificados no projeto, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo contratual ao contrato nº 1287/2023 - SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento o art. 57, IV da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2024.417.686.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2543

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se justificado por meio do documento anexo ás fls.03/04 de autoria do Secretário Municipal, Sr. Mário José Vilela, nos seguintes termos:

" (...) Venho através deste solicitar a Prorrogação do Prazo de Vigência para o contrato da obra de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Calçamento e Sinalização, no Setor Dos Estados. Nos logradouros Rua Paraíba e Rua Belo Horizonte, no Município de Aparecida de Goiânia, em 120 dias (04 meses), a fim de que haja prazo suficiente para conclusão dos processos administrativos referentes a obra.

O pedido se necessário devido a empresa solicitar prazo hábil para que consiga emitir as certidões atualizadas. No dia 23/09/2024 foi entregue documentações para protocolar o último boletim de medição (BM 04 - Final) referente ao período 05/07/2024 a 17/09/2024, porém a empresa não apresentou as certidões atualizadas (Federal). Portanto o processo de BM 04 "final" não foi protocolado aguardando as documentações obrigatórias que a empresa precisa apresentar.

Bem como também, o processo (n° 2024381822) referente ao 2° Termo de Aditamento n° 615/2024, que se encontra em trâmites na prefeitura, aguardando sua certificação e publicação.

Destaco ainda que a obra é de bueiro, pavimentação, meio fio, calçadas de acessibilidade, sinalização horizontal e vertical, a qual seus serviços já foram finalizados no dia 17/09/2024 e já foi dado o Termo de Entrega Provisório no dia 23/09/2024. (...)"

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Quinta, item 5.1 do contrato nº1287/2023 - SEL, prorrogando seu prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 21 de novembro de 2024 a 21 de março de 2025.

Referência	Vigência Contratual	Vigência de Execução
Contrato nº1287/2023-SEL	21.11.2023 a 21.11.2024	05.04.2024 a 05.06.2024
1° Termo Aditivo n°2325/2023	-	05.06.2024 a 05.08.2024
2° Termo Aditivo n°615/2024	-	05.08.2024 a 05.10.2024
NOVO TERMO ADITIVO	21.11.2024 a 21.03.205	-

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 19 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECREÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS
CONTRATADA

PAV ALVES CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____CPF: _____

2 _____CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 876/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2338/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. FERNANDA LAURA COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº 804.***.***-**.

CONTRATADA: CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE n° 52.202154524, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.158.040/0001-05, estabelecida na Avenida Cel. Levino Lopes, lote 51-B, quadra 16, Centro, Três Ranchos-GO, CEP 75.720-000, neste ato, representada por suas sócias, Sra. RENATA MESSIAS SILVA, brasileira, contadora, portadora da CI-RG nº 3.960.690 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 868.***.***-** e Sra. NEILA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, contadora, portadora da CI-RG nº 593.578 SPTC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 575.***.***-**, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área contábil para elaboração dos balancetes mensais, controle dos gastos com o FUNDEB, prestação de contas dos recursos transferidos diretos para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para as escolas municipais, junto à Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo e reajuste de valor do Contrato n°2.338/2023 (fls.04/10).

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, o art. 57, II, § 2°, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2024.406.670.

JUSTIFICATIVA: O requerimento encontra-se formulado no Ofício n°051/2024 (fl.02) e justificado (fl.03), ambos de autoria da Secretária de Educação, Sra. Fernanda Laura Costa, donde se extrai:

OFÍCIO N°051/2024 (fl. 02)

"Venho, por intermédio deste, requerer de V. Exa., a Autorização, para 1° Termo Aditivo do contrato n° 2338/2023 com a empresa da área contábil, para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, na elaboração dos balancetes mensais do FUNDEB, para o período de Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025, com um valor mensal estimado de aproximadamente R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), totalizando um valor aproximado de R$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

A solicitação acima se dá em virtude da necessidade de prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Câmara Municipal, Secretaria de Transparências e Conselho Municipal do FUNDEB. "

JUSTIFICATIVA (FL.03)

Através do presente, venho justificar a necessidade de prorrogação do contrato 2338/2023, para dar continuidade na elaboração de balancetes mensais, e encaminhamento dos mesmos ao Tribunal de Contas dos Municípios - T.C.M., Câmara Municipal, Secretaria de Transparência e Conselho Municipal do FUNDEB, para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Informamos ainda que os recursos para pagamento da despesa acima citada, provém da Fonte 115 - Salário-Educação. "

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato nº 2.338/2023, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

1.2. Fica alterada a Cláusula Terceira, item 4.1 do Contrato nº 2.338/2023, passando o valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para R$ 371.394,00 (trezentos e setenta e um mil e trezentos e noventa e quatro reais).

1.3. O valor mensal do presente termo aditivo é de R$ 15.949,50 (quinze mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e o valor anual será R$ 191.394,00 (cento e noventa e um mil e trezentos e noventa e quatro reais), conforme ratificado em Despacho n° 1540/2024 – DCG/STFC:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 11 - Nº 2543

" [...]
Diante do exposto, esta Diretoria vem informar que o valor mensal do novo termo aditivo é de R$ 15.949,50 (quinze mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e para o período de 12 (doze) meses de R$ 191.394,00 (cento e noventa e um mil e trezentos e noventa e quatro reais), haja vista a aplicação do índice setorial de 6,33% do IGP-M (fl. 48), passando o valor global do contrato de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para R$ 371.394,00 (trezentos e setenta e um mil e trezentos e noventa e quatro reais), conforme tabelas abaixo:

Planilha de cálculo

Referência	Valor Mensal	Índice de atualização (IGPM)	Valor Mensal Atualizado
Contrato n° 2.338/2023	R$ 15.000,00	6,33%	R$ 15.949,50

Planilha de Cálculo do Valor Global Contratual

Referência	Objeto	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato n° 2.338/2023	-	R$ 15.000,00	R $ 180.000,00	R$ 180.000,00
Novo Termo aditivo	Prorrogação de prazo e valor/reajuste IGP-M	R$15.949,50	R$191.394,00	R$ 371.394,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.
Aparecida de Goiânia-Goiás, 27 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1_____CPF: _____.
2_____CPF:_____.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 900/2024 - PGM

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.113/2023 – SEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA FUNCIONAL CONSTRUÇÕES LTDA, PARA A AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA JARDIM RIVIERA, NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 069.***.***-**.

CONTRATADA: FUNCIONAL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 31.822.605/0001-91, estabelecida a Avenida Circular nº 1192, quadra 26, lote 6E, Sala 100, Edifício Comercial Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, CEP: 74.823-020, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE BARBOSA DE PAULA, portador da Cédula de Identidade n° 3481603 SSP/GO e inscrito no CPF n° 624.***.***-**.
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para ampliação do Centro de Cultura Jardim Riviera, situado em área pública denominada Clara, Rua Teotonio Vilela, no Setor Jardim Riviera, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de serviços de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), ao valor do Contrato nº 1.113/2023 – SEL.
FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditamento encontra-se fundamentado pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, em conjunto com os princípios gerais da administração pública, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2024.415.545.

JUSTIFICATIVA: A justificativa técnica, para o pretendido termo aditivo, encontra-se acostada às fls. 03/05, de autoria da fiscal da obra, Sra. Nayara Conceição Albano, de onde se extrai:

"Refere-se à obra de Ampliação do Centro Cultural Jardim Riviera, situada na Rua Teotonio Vilela – Setor Jardim Riviera, em Aparecida de Goiânia, vinculada ao contrato nº 1113/2023-SEL.
Durante o andamento da obra, verificou-se necessidade de aditivar serviços adicionais ao orçamento e ao projeto original. Esses acréscimos são indispensáveis para garantir a conformidade técnica, a funcionalidade e a qualidade final do empreendimento. Os serviços complementares foram identificados após análises detalhadas realizada pela equipe técnica, visando à adaptação às condições reais de execução e à adequação às normas vigentes.
Segue abaixo a relação dos serviços a serem aditivados.

1. Rede de drenagem pluvial

O projeto e orçamento originais da obra previam a execução de drenagem e captação das águas pluviais da cobertura a ser construída. No entanto, não incluíam a instalação de calhas nem o direcionamento adequado do escoamento dessas águas. Dessa forma, foram instaladas calhas de chapa galvanizada para captar água da cobertura, garantindo o escoamento correto. A água captada seguirá das caixas de areia até a frente do lote, na Rua Teotonio Vilela, onde será direcionada para a rede de coleta de águas pluviais (bueiros).

2. Instalação Elétrica

Na área da obra, já existia um poste de iluminação instalado no centro do lote. Após análise técnica, foi decidido que, para otimizar a iluminação do espaço, seria necessário realocá-lo para próximo do portão da entrada. Também foi identificada a necessidade de acionar mais duas luminárias em um dos postes previstos no projeto.

No orçamento original, o item 1.7.1.5, referente à tampa cega plástica 4"x2"com furo central (para TV/Som), foi glosado, pois foram utilizadas caixas metálicas no local. Assim, tornou-se necessário o uso de tampas cegas metálicas, além de uma correção na quantidade orçada, que não atendia às necessidades reais, sendo necessário um total de 14 unidades.

Conclusão

Conclui-se, portanto, que a execução dos acréscimos detalhados neste documento, com suas respectivas justificativas técnicas, foi fundamental para garantir o melhor funcionamento da construção objeto do contrato nº 1113/2023".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO - ALTERA A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N° 1.113/2023-SEL.

1.1. Fica alterada a Cláusula Quarta, do Contrato nº 1.113/2023 - SEL, o valor do 3º Termo Aditivo é de R$ 12.387,55 (Doze mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), passando o valor global do contrato de R$ 231.610,50 (Duzentos e trinta e um mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos) para R$ 243.998,05 (Duzentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

1.2. O valor do presente termo é de R$ 12.387,55 (Doze mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo, emitida por meio do Parecer Técnico nº 503/2024-CE/STFC, fls. 124/125.

DADOS CONTRATUAIS
Contrato nº 1.113/2023 – SEL

Objeto:	Termo aditivo de acréscimo de serviços referente ao contrato nº 1193/2023 – SEL, cujo objeto é a ampliação do Centro de Cultura Jardim Riviera, no município de Aparecida de Goiânia-GO.
Contratado (a):	Funcional Construções
Vigência Contratual:	12 (doze) meses contados da publicação;
Vigência da Execução:	02 (dois) meses a partir da ordem de serviço;
Valor Contratual:	R$ 231.610,50 (duzentos e trinta e um mil reais seiscentos e dez reais e cinquenta centavos);
Novo Aditivo:	R$ 12.387,55 (Doze mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);
Novo valor contratual:	R$ 243.998,05 (Duzentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS
"Conforme justificativa técnica emitida pela Secretaria de Infraestrutura (fls.03), a mesma faz o detalhamento dos serviços a serem executados no acréscimo com o valor a ser aditado de R$ 12.387,55 (Doze mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo um percentual de 5,35% a mais no contrato. Diante disso, o valor final do contrato passará a ser de R$ 243.998,05 (Du-

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 11 - Nº 2543

zentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e cinco centavos). Foram apresentadas as informações detalhadas do procedimento, com vistas à garantia de funcionalidade e compatibilidade com as normas técnicas referenciadas. Contém indicações dos responsáveis técnicos e respectivas assinaturas nos métodos a serem desenvolvidos e a sequência das etapas".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato e demais termos aditivos.

2.2 Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, ____ de _____2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
MARIO JOSÉ VILELA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Contratante

FUNCIONAL CONSTRUÇÕES LTDA
ALEXANDRE BARBOSA DE PAULA
Contratada

Testemunhas:

1_____CPF:_____
2_____CPF:_____

PUBLICAÇÕES

CONCEICAO E MARQUES MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n° 14.832.685/000147 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental da Semma, para atividade de Comercio varejista de produtos farmaceuticos, sem manipulação de formula, Comercio varejista de consmeticos, produtos de perfumaria e de higienie pessoal. localizado na Av. Independencia c/ Av Dom Fernando Qd 01 Lt 14 casa 05. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

SPE 27 CARVALHO ELMO LTDA, inscrito no CNPJ: 37.461.750/0001-70, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a licença de instalação, para parcelamento de solo, situada a Gleba 01 Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia-GO., conforme protocolo de n.º 2020074134. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

CONSTRUTORA WJM LTDA, inscrita com CNPJ n° 51.249.342/0001-80 tornam a público que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Previa e Instalação, para a habitação seriada, instalados na Rua Campos Verdes, Chácara 27-A, Parque Hayala, 74959-215, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Mayara Ferreira Marfim Mendanha
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
Vanilson dos Anjos Bueno
Secretário de Articulação Politica
João Pedro Almeida Ribeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marlúcio Pereira da Silva
Secretário de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Industria e Comercio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação
Wesley Souza
Secretário de Esporte Lazer e Juventude
Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Willian Rodrigues Figueiredo
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Politicas paras as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Marco Aurélio Godinho
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle
Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho
Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

João Pedro Almeida Ribeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2025.02.03 16:59:41 -03'00'